



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

TERMO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2022 PROCESSO DE COMPRA Nº 66/2022

Prezadas licitantes, tendo em vista a recepção por este pregoeiro, por e-mail, de algumas indagações efetuadas por eventual licitante, tornamo-las – juntamente com as respectivas respostas – públicas por meio do presente termo.

À vista disso, veja as indagações efetuadas e, na sequência, as respostas – “in totum” – emitidas por setores desta Câmara, após solicitação deste pregoeiro:

PRIMEIRA INDAGAÇÃO

“> 3.1.1 O licitante deverá apresentar 01 (um), ou tantos quantos dispuser, atestado de capacidade técnica, em original ou cópia autenticada, emitido por entidade de direito público ou privado, em nome do licitante, que ateste que a empresa já forneceu o objeto licitado e executou de forma pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação. No que tange à quantidade, o atestado, em conformidade com a Súmula nº 24 do TCE/SP, será considerado compatível caso comprove o fornecimento de, pelo menos, 7 (sete) unidades de aparelhos de telefone celular, até a data de abertura da sessão pública do Pregão.

SOLICITANDO ESCLARECIMENTO DA CLAUSULA ACIMA, ESTE ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA, PODERÁ SER APRESENTADO DE FORMAS INDIVIDUAIS, TOTALIZANDO A VENDA DE 7 UNIDADES DE APARELHOS, EM MODELOS E MARCAS DIFERENTES ? SENDO A VENDA PRA UMA MESMA EMPRESA?” (Grifei)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PRIMEIRA RESPOTA:

“Com relação a este questionamento, conforme respectivo item do edital, poderá ser apresentado 1 ou mais atestados que totalize a venda de 7 unidades, emitido(s) por entidade de direito público ou privado, não sendo necessários mesma marca e modelo, mas que apresente, ao menos, características compatíveis.”

SEGUNDA INDAGAÇÃO

“6.1.12 A contratada fica obrigada a prestar garantia de todos os dispositivos pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data da entrega dos aparelhos, conforme as especificações constantes no presente Termo de Referência.

SOLICITANDO ESCLARECIMENTO DA CLAUSULA ACIMA, EM CASO DE SINISTRO OU DEFEITO DO PRODUTO, EM QUE O FABRICANTE IDENTIFIQUE NAO SER COBERTURA DE GARANTIA DE FABRICA, A LOJA FICA DISPENSADA DE REPOR ESTE PRODUTO?” (Grifei)

SEGUNDA RESPOSTA:

Esclareço que a cláusula citada no Termo de Referência diz sobre a garantia, por um ano a contar da data de entrega dos aparelhos, do funcionamento integral do produto, ou seja, não engloba qualquer sinistro do produto, tais quais roubo, perda, extravio entre outros. O defeito do produto, seja de hardware ou software que se configura como mal funcionamento de fábrica do aparelho, obriga a contratada realizar a troca ou, quando for o caso, o reparo.”



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Isso posto, na condição de pregoeiro, esclareço:

- 1) No tocante à primeira indagação, é permitido, no presente certame, o somatório dos atestados de capacidade técnica, nos termos do item 3.1.1 do edital, com o escopo de comprová-la, ainda que os fornecimentos – a totalizarem 7 (sete) unidades de aparelhos de telefone celular – sejam a uma única e mesma empresa. Entrementes, de bom alvitre enfatizar que os fornecimentos devem, outrossim, compatibilizarem-se com as características e prazos do objeto licitado. Ora, “v.g.”, deve ser atestado que os aparelhos fornecidos possuem semelhantes especificações às exigidas no sobredito pregão, bem como que a licitante foi capaz de conferir garantia de 1 (um) ano contra defeito de fabricação.
- 2) Já no que atine à segunda indagação, é imprescindível conjugar o item 6.1.12 do edital com a disposição constante do Anexo VII (Proposta Comercial) ao edital, pg. 44, no qual, no âmbito dos “compromissos”, ensina: “Os equipamentos deverão ter garantia de funcionamento de no mínimo de 1 (um) ano contra defeito de fabricação ou instalação, ou maior, se superior for a garantia do fabricante, obedecendo os critérios definidos neste Termo”. Nesse diapasão, veja que a garantia a que alude o item retro é restrita aos casos em que há, especialmente, defeitos de fabricação. Na prática, caso a contratante (Câmara Municipal) verifique, inicialmente, um possível defeito de fabricação de algum produto, dentro do prazo de garantia estabelecido, acionará a empresa contratada, a qual – comprovado o defeito – deverá dar cabo ao reparo ou à troca do produto. Assim, é importante consignar que a relação da contratante é com a contratada, a qual, seja por conta própria ou por meio de uma relação com a fabricante, deve – por outro lado – comprovar que não se trata de defeito de fabricação a suscitar a garantia em cotejo.

“Ex positis”, para fins de publicidade a qualquer pessoa interessada, o presente termo pode ser acessado por meio do sítio eletrônico da Câmara Municipal de Araraquara: (<http://www.camara-arq.sp.gov.br/Licitacao>).

Araraquara, 6 de setembro de 2022.

Caio Fellipe Barbosa Rocha
Pregoeiro